

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 38/2024

27
M

Relatório

A proposição apresentada pelo Chefe do Executivo pretende conceder isenção de tributo municipal, especificamente o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano como incentivo à preservação de imóveis tombados no Município, sob a alegação de que uma vez tombado, o proprietário do respectivo bem fica limitado de usá-lo e fruí-lo livremente sem que antes tenha o aval do Município.

Na mesma esteira, ressalta que existem bens imóveis na cidade que representam construções de interesse do Patrimônio Histórico e cultural, solicitando ao Poder Legislativo a aprovação do projeto como forma de incentivo por parte do Município aos proprietários dos imóveis que ficarão obrigados a manter a originalidade do bem.

Verifica-se que, o Projeto de Lei nº 38/2024 está composto de justificativa, documentos comprobatórios e despacho inicial totalizando até o momento 26(vinte e seis)folhas.

É o essencial a relatar.

Fundamentação

A proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo tem o propósito de conceder isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis tombados da cidade de Bom Despacho/MG.

Sobre a matéria objeto da proposição, é importante destacar que o município é competente para legislar a respeito. Diz-se isso em razão do disposto no art. 30, inc. I da CF/88 c/c parágrafo único, inciso IV do art.3º da Lei Orgânica de Bom Despacho, *in verbis*.

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 3º O Município concorrerá para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado.

Parágrafo Único. São objetivos prioritários do Município:

(...)

IV - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o **patrimônio cultural e histórico** e o meio ambiente, e combater a poluição;

Acerca da iniciativa da proposição, segundo o art. 101 da Lei Orgânica de Bom Despacho, proposições que visam instituir isenção de tributo municipal é de iniciativa privativa do Poder Executivo, demonstrando estar em consonância com a legislação vigente e de acordo com as diretrizes da própria Lei Orgânica Municipal.

Art. 101. Somente ao Município cabe instituir isenção de tributo de sua competência, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

No mesmo sentido, o Mem. nº 95/2024 SEMUC carrou as informações de documentações complementares exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 14 da respectiva lei, onde determina a comprovação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária ou acompanhada de medidas de compensação.

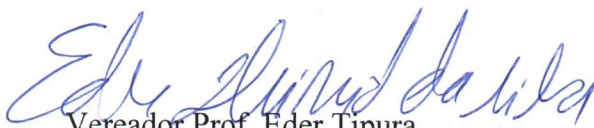
Redação Final

Em relação à Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 38/2024, exclusivamente a respeito da constitucionalidade e legalidade da medida que se propõe, é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 01 de novembro de 2024.

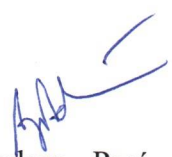

Vereador Prof. Eder Tipura
Relator

29
M

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**

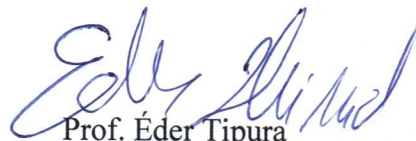
Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:00 (dezesseis) horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizou-se a Reunião da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, onde participaram os **vereadores Pará (presidente), Professor Éder Tipura (membro) e Pastor Alex (membro), presentes na reunião a Procuradora do Município Dra. Marina Oliveira Cardoso e da Secretária de Planejamento Sra. Maria de Fátima Rodrigues**. No horário determinado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos, a pauta da reunião foi para discussão e deliberação dos seguintes projetos: PL 29/2024 que dispõe sobre a autorização do Município de Bom Despacho a firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil para manutenção de programas sociais, via repasses de recursos no ano de 2024 e dá outras providências; PL 31/2024 que dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e dá outras providências; PL 38/2024 que dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano como incentivo à preservação de imóveis tombados no município de Bom Despacho e dá outras providências. A vereadora Pará na qualidade de Presidente da Comissão abriu os trabalhos e deu boas-vindas à secretária de Planejamento e Gestão do Município Sra. Maria de Fátima Rodrigues e da Procuradoria do Município Dra. Marina Oliveira Cardoso e passou a ponderar sobre os motivos que ensejaram o convite da secretária para dizer quais os motivos que levaram o Poder Executivo a enviar o PL 29/2024 para aprovação, sendo que não há necessidade de aprovação legal dos repasses realizados. Com a palavra, a Secretária ressaltou que o envio foi feito para que fosse cancelado os repasses por motivo de cautela e zelo, haja vista que este ano é ano de eleição e que seria necessário o conhecimento dos vereadores e a edição da lei para autorização dos respectivos repasses realizados. A relatora do projeto tomou a palavra e solicitou que fosse enviado pela Secretaria de Planejamento a comprovação de que todos os repasses feitos às estidades respeitaram o limite legal e que não houve nenhum aumento destes repasses para que sejam juntados ao projeto, a procuradora do município informou que não houve nenhum aumento de repasse e que enviará o mais breve possível os documentos solicitados. Antes de avançar nos trabalhos, a relatora agradeceu a presença da procuradora e secretária do município. Dando continuidade à reunião, passou-se a deliberar sobre o **PL 31/2024**, onde tomou a palavra o relator do projeto vereador Pastor Alex, ressaltando fez estudo durante a semana e pretende apresentar determinadas emendas ao projeto na

busca de suprir a possível invasão de competência do ente federado municipal, solicitou a juntada das emendas ao projeto, ficando suspenso a apresentação de parecer de relator até que a procuradoria realize estudo visando informar se as emendas apresentadas ao projeto tornará a proposição constitucional e legalidade. Os demais vereadores foram favoráveis ao pedido do relator, ficando em estudo a proposição discutida. Finalmente, passou-se a deliberar sobre o **PL 38/2024** que dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano como incentivo à preservação de imóveis tombados no município de Bom Despacho e dá outras providências. O relator do projeto Prof. Éder Tipura manifestou pela constitucionalidade e legalidade do projeto não havendo emendas a serem apresentadas, posto o relatório em discussão, os demais vereadores acompanharam o parecer do relator. Assim, a comissão foi pela constitucionalidade e legalidade do projeto sem emendas apresentadas, devendo ser o projeto encaminhado para as comissões de mérito. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente da Comissão tomou a palavra e declarou encerrada a reunião. Eu, Rodrigo S. Pereira, Analista Parlamentar área Jurídica, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os participantes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada.



Vereadora - Pará
Presidente

Vereador - Pastor Alex
Membro



Prof. Éder Tipura
Membro